



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Faro/PA. Fundamentado no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**Base Legal:** Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**Contratado:** M. C. B. NETO EIRELI

**CNPJ Nº:** 11.121.131/0001-70

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Faro, consoante autorização do Sr. **HILDO PEREIRA TAVARES**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Faro/PA.

Para instrução do Processo Licitatório nº 02/2024 – CMF, referente à Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, apresenta as seguintes.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade na área da Contabilidade Pública, assim quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem, e normalmente em se tratando de realização de assessoria w consultoria técnica e Contabilidade Pública. Inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como Inexigibilidade de Licitação, assim os requisitos de notória



especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Faro forem evidenciados,

### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da empresa **M. C. B. NETO EIRELI**, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria em contabilidade com comprovada especialização acadêmica no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de Contas junto ao TCM – Tribunal de Conta dos Municípios.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como, atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão, Tribunal de Contas etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, auditoria de atos da Gestão Pública em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas, análises de deflagrações de despesas, esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, revisão do Código Tributário Municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Faro.

Desta forma, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela câmara Municipal de Faro, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas quinzenais na sede desta Casa Legislativa, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Faro (PA), 10 de janeiro de 2024.

NEY DENY DE AZEVEDO VIANA  
Agente de Contratação